



Santana de Parnaíba, 19 de Novembro de 2018.

Ofício nº 133/2018 SC – Sabrina Colela

CÓPIA

Assunto: Procedimento de limpeza de terreno

Senhor Prefeito,

Sirvo-me deste expediente encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao Ofício nº 3099/2018 – SMCC e as respostas obtidas no Memorando 2338/2018- CRAT, em anexo, sobre a limpeza de terreno localizado na Av. Honório Alvares Penteado, entre o número 1100 até a altura do número 2500, conforme solicitado pelo Ofício 96/2018 de minha autoria.

Foi informado pelo setor Alphaville, pertencente a Secretaria Municipal de Operações Urbanas, que a empresa proprietária do terreno, foi notificada por ofício no dia 16 de julho de 2018 e vem sendo cobrada periodicamente para que realize a limpeza no local.

Segundo a Legislação Municipal vigente, nº3075 de 28 de setembro de 2010, que dispõe sobre limpeza, fechamento e passeios públicos e dá outras providências diz que:

Art. 1º Os responsáveis ou proprietários pelos imóveis, edificados ou não, são obrigados a mantê-los limpos, drenados e capinados, atendendo as normas de saneamento e estética urbana, observadas as disposições contidas na Lei nº 1.905, de 12 de dezembro de 1994.

Art. 2º O prazo para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da intimação do responsável do imóvel, podendo, no entanto, ser prorrogado por idêntico período a critério da Administração Pública.

A responsabilidade é do proprietário do terreno em realizar a limpeza, bem como, é do Poder Executivo, notificar e solicitar o cumprimento da notificação e propor penalidades, no que se refere a Lei Municipal 3705/2010:

Art. 10º O não cumprimento da notificação/intimação, pelo proprietário/responsável do imóvel, no prazo assinalado, acarretará na aplicação de multa.

Jeanette Freitas
Secretária do Prefeito
19/11/18



Art. 11 As multas impostas nesta lei poderão ser reaplicadas a cada 30 (trinta) dias, inclusive em dobro, a critério da Administração Pública, até que sejam sanadas as irregularidades, execução das obras ou serviços, na forma aqui prevista.

Art. 21. A multa referente à inexecução do muro de fecho, arrimo, passeio, limpeza do terreno e drenagem, será do equivalente em reais a 31,00 UFESP, na data de seu pagamento.

O Poder Executivo poderá realizar as intervenções necessárias, conforme a Lei 3705/2010, que diz:

Art. 20 A Administração Pública poderá, a seu critério, executar as obras e serviços não realizados nos prazos estipulados, cobrando do responsável omissivo o valor despendido, sem prejuízo da multa, juros e demais acréscimos legais advindos de sua exigibilidade e cobrança, na seguinte conformidade:
IV - valor da limpeza de terreno por m² equivalente em reais a 0,20 UFESP.

Diante do exposto, peço que o setor competente, em caso de inexecução dos responsáveis pelos terrenos em realizar a limpeza após as notificações, que seja providenciado o cumprimento da Legislação Vigente para autuar os mesmos, minimizando o excesso de cobrança e favorecendo com que os proprietários possam mantêm de forma adequada suas propriedades.

Certo de poder contar com a atenção corriqueira de Vossa Excelência, para que possamos resolver com celeridade essa questão.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


SABRINA COLELA
Sabrina Colela Prieto
Vereadora - PSC

Excelentíssimo Senhor
Elvis Leonardo Cezar
Prefeito Municipal
SANTANA DE PARNAÍBA-SP